

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016/15.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS – e modificado posteriormente, os seguintes empregos públicos, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Terapeuta Ocupacional	16 (dezesesseis)

Art. 2º. Ao Anexo I, da Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, são criados os empregos a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Psicólogo – CAPSAD	16 (dezesesseis)
02 (dois)	Artesão – CAPSAD	10 (dez)

Art. 3º. As atribuições dos empregos citados no artigo anterior estão descritas abaixo:

Artesão - CAPSAD:

- executar oficinas de artesanato;
- atuar sob orientação do Terapeuta Ocupacional em oficinas terapêuticas desenvolvendo atividades artísticas, manuais e artesanais;
- organizar e controlar o consumo de materiais para oficinas;
- executar atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- ministrar técnicas de trabalho em madeira, tecido, argila e outros materiais artesanais;
- outras atividades inerentes à função, por determinação das chefias.

Psicólogo – CAPSAD:

- estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;

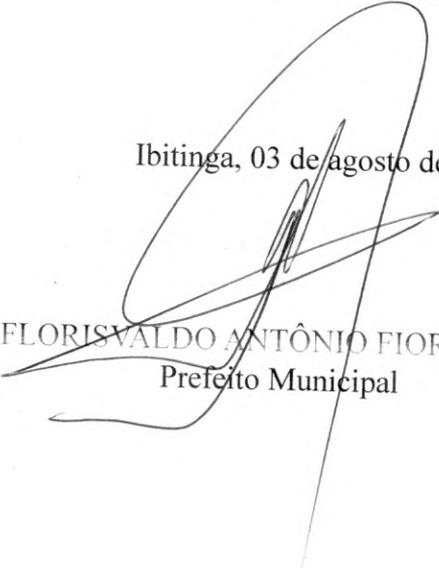


- b) diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- c) investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- d) desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 03 de agosto de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 791/15
Ibitinga, 03 de agosto de 2015.

Senhor Presidente:

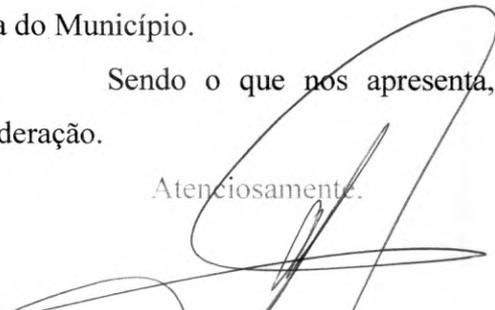
Vimos por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 016/15, que versa a respeito de alteração de quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 2.361, de 08 de julho de 1999 e dá outras providências.

A alteração de Quadro ocorre pela necessidade de acréscimo de um cargo de Terapeuta Ocupacional, bem como a criação dos cargos de Psicólogo e de Artesão para o CAPSAD. A referida alteração, dá-se para suprir o Serviço Autônomo Municipal de Saúde no atendimento das necessidades patológicas e de reabilitação de todos os ibitinguenses que necessitarem.

Dada a importância deste Projeto de Lei Complementar, solicitamos que o pleito seja apreciado pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta, enviamos nossos cordiais protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

